



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DA OPERAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NA ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS, NA MODALIDADE CONVENCIONAL

De um lado o **MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Pedro Osorio, 101, centro Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.455.532/0001-57, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a. Paula Schild Mascarenhas, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, e, de outro lado a(o) empresa (consórcio) a _____[inserir]_____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua _____[inserir]_____, nº. [inserir], no Município de _____[inserir]_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo Sr. _____[inserir]_____, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, de ora em diante doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O **MUNICÍPIO DE PELOTAS** decidiu, atendendo ao interesse público e mediante licitação, outorgar a Concessão para Operação de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros na Zona Rural, do Município de Pelotas/RS, na modalidade convencional, por veículos de transporte coletivo de passageiros, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por no máximo 10 (dez) anos, mediante cobrança de **TARIFA** dos usuários;
- b) Em consequência dessa decisão foi realizada Concorrência para a outorga de concessão, nos termos da Lei nº 8.987/1995, Lei nº 8.666/93, Lei nº 12.587/2012 – Política Nacional da Mobilidade Urbana, e da Lei Municipal nº 5854/2011 - Política Municipal de Gestão do Transporte Coletivo Municipal, no que couber, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis e pelas disposições do **EDITAL DA LICITAÇÃO – MODALIDADE CONCORRÊNCIA - nº 03/2018** e seus Anexos;
- c) A **CONCESSIONÁRIA** é a **LICITANTE** vencedora da Concorrência, que atendidas às exigências para a formalização deste **CONTRATO, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO DE CONCESSÃO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, QUE SE REGE PELAS DISPOSIÇÕES QUE SE SEGUEM:**

CLÁUSULA I

Definições

- 1. Neste **CONTRATO** e nos seus Anexos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- a) **CONCESSÃO:** a delegação contratual da Operação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros na zona rural, do Município de Pelotas/RS, nas modalidades convencional, por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo as linhas atuais e as futuramente criadas ou modificadas no território do Município, pelo prazo de 15 anos, prorrogáveis por no máximo 10 (dez) anos;
- b) **CONCEDENTE:** o Município de Pelotas/RS;
- c) **CONCESSIONÁRIA:** a empresa ou consórcio de empresas com quem se celebrará o contrato de concessão;
- d) **CONTRATO:** o presente instrumento, cujo objeto é a Concessão da Operação de Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros na zona rural, do Município de Pelotas/RS, nas modalidades convencional, por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo linhas atuais e futuramente criadas ou modificadas no território do Município, pelo prazo de 15 anos, prorrogáveis por no máximo 10 (dez) anos;
- e) **EDITAL DE LICITAÇÃO:** o Edital de Licitação Concorrência nº **03/2018**, publicado pela Prefeitura Municipal de Pelotas/RS com o objetivo de delegar, por concessão, a Operação de Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros na Zona Rural, do Município de Pelotas/RS;
- f) **LINHA:** serviço regular de transporte prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerários, terminais, pontos de parada intermediários e horários prefixados e estabelecidos em função da demanda;
- g) **PLANOS DE TRABALHO:** conjunto de desenhos, quadros analíticos, tabelas, especificações, instruções, especificações, metodologias e cronogramas que descrevem a linha de ação a ser adotada pela **CONCESSIONÁRIA**;
- h) **PROJETO BÁSICO:** plano no qual são estabelecidos os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as metas da concessão, abrangendo, inclusive, os dados relativos aos serviços a serem executados e prestados, com a plena caracterização dos mesmos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação de serviços;
- i) **ÓRGÃO GESTOR:** setor da Prefeitura Municipal de Pelotas vinculado à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, encarregado de gerir o Sistema de Transporte Público de Passageiros;
- j) **TARIFA PÚBLICA:** é o preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo, sendo instituída por ato específico do poder público outorgante;
- l) **TARIFA DE REMUNERAÇÃO:** é constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços, somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

m) **SUBSÍDIO TARIFÁRIO**: é a diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário;

n) **PASSAGEIROS EQUIVALENTES**: é o número de passageiros pagantes/integral, somado ao número de passageiros pagantes/descontos convertidos em passagem integral na proporção de seus descontos;

o) **ÍNDICE DE PASSAGEIROS POR QUILOMETRO (IPK)**: é a relação entre o número total de passageiros equivalentes transportados e a quilometragem total percorrida.

CLÁUSULA II

Edital de Licitação e seus anexos

1. Incorporam o presente **CONTRATO**, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital da Concorrência Pública n.º **03/2018** e todos os seus anexos, bem como a proposta vencedora da licitação, apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA III

Da Legislação Aplicável à Concessão

1. A concessão para Operação do Sistema de Transporte Público reger-se-á pelas seguintes Leis e instrumentos: Leis Federais nº 8.666/1993 e 8.987/1995 e 12.587/2012 e suas alterações, e pela Lei Municipal n.º 5.854/2011, no que for aplicável, e assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelas cláusulas do Edital da Concorrência Pública n.º **03/2018** e pelas cláusulas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA IV

Do Regime Jurídico do CONTRATO

1. Este **CONTRATO** regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. O regime jurídico deste **CONTRATO** confere à CONCEDENTE a prerrogativa de:

- a) alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- b) rescindi-lo, nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal;
- c) fiscalizar-lhe a execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

d) aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA V

Da Interpretação

1. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições do presente contrato analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no Edital de Licitação e todos os seus anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA VI

Do Objeto

1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a delegação da Operação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros na zona rural, do Município de Pelotas/RS, na modalidade convencional, por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo as linhas atuais, conforme descrição detalhada no **ANEXO II**, parte integrante do presente **CONTRATO**, e linhas futuramente criadas ou modificadas no território do Município, pelo prazo de 15 anos, prorrogáveis por no máximo 10 (dez) anos.

2. Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, conforme previsto no presente **CONTRATO**, na **PROPOSTA** vencedora da licitação, apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, nos Anexos do Edital e no regulamento dos serviços.

3. As novas **LINHAS** que forem criadas em função do crescimento natural ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do **MUNICÍPIO**, da divisão ou fusão de linhas fazem parte do objeto da concessão, que é outorgada por sistema, e serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO**.

CLÁUSULA VII

Do Tipo da Concessão

1. A concessão é de serviços públicos e será explorada basicamente mediante a cobrança direta de **TARIFA** dos usuários e de outros aportes financeiros com a finalidade de assegurar a modicidade tarifária (**SUBSÍDIO TARIFÁRIO**).

CLÁUSULA VIII

Dos Objetivos e Metas da Concessão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1. Os objetivos e metas da concessão são os previstos neste **CONTRATO**, no Edital de Licitação e seus anexos, e devem ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento do **PROJETO BÁSICO**.

2. No **PROJETO BÁSICO** também estão definidas as especificações de serviços a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA** durante o prazo da concessão.

CLÁUSULA IX

Do Valor do Contrato

O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA X

Do Prazo da Concessão

1. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, contados da data do recebimento da ordem de serviço para início da operação do sistema. Este prazo poderá ser prorrogado por no máximo 10 (dez) anos.

2. A eventual prorrogação do prazo do **CONTRATO** estará subordinada ao interesse público e ao cumprimento de todas as exigências contidas no Edital quanto a qualidade do serviço e com os investimentos em bens.

CLÁUSULA XI

Da Assunção de Riscos

1. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá, em decorrência deste **CONTRATO**, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em Lei, em especial a **MATRIZ DE RISCOS** constante no anexo VI.

CLÁUSULA XII

Do Risco Geral de Redução da Quantidade de Passageiros

1. O **CONCEDENTE** assumirá o risco de redução da quantidade de passageiros em relação aos números apresentados no **PROJETO BÁSICO**, que nortearam a elaboração da **PROPOSTA FINANCEIRA**, promovendo o realinhamento do valor da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** nos termos deste **CONTRATO**. Não será considerada para efeito de ajuste do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, variação inferior a 3% (três por cento) no Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro previsto no projeto básico.

2. Não se constitui risco a ser assumido pela **CONCESSIONÁRIA** o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato causado por conduta omissiva ou comissiva do **CONCEDENTE**, por fato do príncipe, por caso fortuito ou força maior ou por qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

evento em razão do qual a Lei ou o presente contrato assegure a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

CLÁUSULA XIII

Do Equilíbrio Econômico e Financeiro do CONTRATO

1. O equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO constitui princípio fundamental do regime jurídico da concessão.
2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, originalmente formado pelas regras do edital de licitação e do presente contrato e pelos compromissos assumidos na proposta vencedora da licitação.
3. A **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** será preservada pelas regras de revisão previstas neste **CONTRATO**, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do contrato.
4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO de concessão, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA XIV

Do Início dos Serviços

1. Para início da operação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar solicitação ao **CONCEDENTE** para vistoria de sua frota, de sua(s) garagem(ns), de seu sistema de bilhetagem eletrônica, monitoramento eletrônico e demais elementos exigidos no presente contrato e no Edital de Licitação.
2. No caso de o resultado da vistoria ser favorável, o **CONCEDENTE** expedirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da lavratura do mencionado "Termo", a autorização para o início dos serviços.
3. No início da operação dos serviços, a **CONCESSIONÁRIA** os prestará de acordo com as especificações operacionais constantes deste contrato, seus anexos e ordem de serviço emitida pelo **CONCEDENTE**.
 - a) Ao longo do prazo da **CONCESSÃO** as especificações operacionais do serviço de Transporte Público de Passageiros (itinerário, frequência e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento rural, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a determinação do **CONCEDENTE**.
 - b) A **CONCESSIONÁRIA** poderá, ao longo do prazo da **CONCESSÃO**, propor ao **CONCEDENTE** novos serviços, bem como novas alternativas operacionais e tecnológicas.

CLÁUSULA XV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Do Serviço Adequado

1. A concessão da operação do Sistema de Transporte Público de Passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.
2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da **TARIFA**.
3. Para os fins previstos neste **CONTRATO**, considera-se:
 - a) **REGULARIDADE**: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no **PROJETO BÁSICO**, neste **CONTRATO** e nas normas técnicas aplicáveis;
 - b) **CONTINUIDADE**: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos no **PROJETO BASICO**;
 - c) **EFICIÊNCIA**: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
 - d) **CONFORTO**: a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido no **PROJETO BASICO**;
 - e) **SEGURANÇA**: a operação, nos níveis exigidos no **PROJETO BASICO**, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;
 - f) **ATUALIDADE**: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;
 - g) **GENERALIDADE**: universalidade da prestação dos serviços conforme previsto no **PROJETO BASICO**, isto é, serviços iguais para todos os passageiros que utilizarem o sistema;
 - h) **CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**: tratamento adequado aos usuários;
 - i) **MODICIDADE DA TARIFA**: a justa correlação entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e a retribuição paga pelos usuários somado ao subsídio pago pelo Concedente, expressa no valor da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO**.
4. A **CONCESSIONÁRIA** deve assegurar, durante todo o prazo da concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do **CONCEDENTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

5. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de greve dos trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros, nesta última hipótese deve ser respeitado o que preceitua os limites legais.

CLÁUSULA XVI

Da Qualidade dos Serviços

Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade constam do Anexo II.2 - Sistema de Controle da Qualidade, integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA XVII

Do Sistema Tarifário

1. A **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** na **PROPOSTA FINANCEIRA** vencedora da licitação é de R\$ _____, sendo proibida a inclusão de qualquer tipo de cláusula que altere o valor acima citado, tais como taxas de serviços, comercialização, recarga, ou outros.

2. Para fins de aplicação de reajustamentos e revisões, ao longo da concessão deve ser sempre considerado o valor de **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** e os elementos da **PROPOSTA FINANCEIRA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA XVIII

Da Dotação Orçamentária do Subsídio Tarifário

1. As despesas decorrentes do subsídio tarifário da presente concessão serão atendidas com recursos de dotação orçamentária: U.O (Unidade Orçamentária): 210 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – 26.453.0103.1021.00 – Transporte Transparente; Elemento da Despesa 3.3.90.39.00.00; Fonte 1025.

2. O subsídio não se aplica aos passageiros beneficiados com gratuidades.

3. O valor do subsídio será calculado e repassado antecipadamente ao concessionário até o dia 15 de cada mês, tendo como base o valor estimado para o mês corrente.

4. No primeiro mês do contrato, o valor do subsídio levará em conta a estimativa de 40.000 mil passageiros pagantes/mês. O início da operação (ordem de serviço) deverá ser no primeiro dia do mês, desta forma no final do mês ao realizar a prestação de contas, serão contabilizados os números de passageiros e caso haja diferença entre o número estimado e o já pago, o próximo repasse será realizado com o valor corrigido, compensando a diferença.

5. Nos casos em que o **CONCEDENTE** atrasar em mais de 60 dias o repasse do subsídio, fica o **CONCESSIONÁRIO** autorizado a cobrar dos passageiros o valor da tarifa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

remuneração, respeitado o desconto concedido aos estudantes e professores, assim como (tarifa diferenciada), assim como as gratuidades totais previstas na legislação vigente.

6. Por ocasião da regularização dos repasses a **CONCEDENTE** deverá abater do valor devido os valores efetivamente pagos pelos usuários.

CLÁUSULA XIX

Do Reajuste da Tarifa de Remuneração

1. O valor da **PROPOSTA** será reajustado anualmente tendo como data base a data do **ORÇAMENTO**, ou seja, **novembro de 2017**.

2. O reajuste anual do valor da **PROPOSTA** será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TR = TP * (1 + ((VDIESEL * P1) + (VINPC * P2) + (VIGP-DI * P3)))$$

onde:

TR - é o valor reajustado da **PROPOSTA**;

TP - é o valor da **PROPOSTA** apresentado na **PROPOSTA FINANCEIRA**, considerando a data-base inicial de novembro de 2017;

VDIESEL – variação acumulada do preço do litro de óleo do diesel S-10, no período de doze meses anteriores ao reajuste (outubro), extraída do Levantamento dos Preços Praticados em Pelotas, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao Preço Médio da Distribuidora;

VINPC - variação acumulada do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, em percentual, no período de doze meses anteriores ao reajuste (outubro), conforme valores publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

VIGP-DI – variação acumulada do IGP-DI, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, em percentual, no período de doze meses anteriores ao reajuste (outubro), conforme valores publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 7);

P1 – representa o percentual de custos com combustível, lubrificantes e pneus na planilha de cálculo da **PROPOSTA FINANCEIRA**;

P2 – representa o percentual de custos com pessoal na planilha de cálculo da **PROPOSTA FINANCEIRA**;

P3 – representa o percentual de custos com as despesas não contempladas nos fatores “**P1**” e “**P2**” na planilha de cálculo da **PROPOSTA FINANCEIRA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

3. Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos na presente cláusula, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto.

CLÁUSULA XX

Da Revisão da Tarifa de Remuneração

1. A **PROPOSTA** será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da concessão, formada pelas regras do presente contrato e do Edital de Licitação, bem como pela **PROPOSTA FINANCEIRA** vencedora da licitação, sempre que ocorrerem situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, respeitada a **MATRIZ DE RISCOS**, Anexo VI.

2. Qualquer alteração nos encargos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, importará na obrigação do **CONCEDENTE** de recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

3. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

a) Ordinariamente no quinto e no décimo ano deste **CONTRATO**;

b) Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do **CONCEDENTE**, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;

c) ressaltados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da **CONCESSIONÁRIA** ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da **PROPOSTA FINANCEIRA**, de comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso;

d) sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no **PROJETO BÁSICO**, para mais ou para menos, conforme o caso;

e) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da **CONCESSIONÁRIA**;

f) sempre que houver alteração unilateral deste **CONTRATO**, que comprovadamente altere os encargos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso;

g) sempre que a **CONCESSIONÁRIA** auferir receita complementar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4. Sempre que haja lugar para a revisão do valor da **PROPOSTA**, o **CONCEDENTE** deverá, alternativamente ou complementarmente, adotar as seguintes medidas:

- a) adequar à oferta de serviço e/ou os investimentos exigidos da **CONCESSIONÁRIA**;
- b) obter receita complementar à **CONCESSIONÁRIA**;
- c) modificar o **VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO** na proporção suficiente para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- d) atribuir compensação financeira direta à **CONCESSIONÁRIA**.

5. O processo de revisão da tarifa será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações, previstas no presente contrato, que imponha a sua ocorrência e terá início, de ofício, pelo **CONCEDENTE**, ou mediante requerimento formulado pela **CONCESSIONÁRIA**, acompanhado de "**Relatório Técnico**" ou "**Laudo Pericial**" que demonstre, cabalmente, o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas nesta Cláusula sobre os principais componentes de custos considerados na formação da **PROPOSTA FINANCEIRA** e/ou sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**.

6. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para decidir o processo a que alude o item anterior, contado da data de sua instauração de ofício ou mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**, assegurando, previamente, no período, as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessários por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

7. Uma vez confirmada à necessidade de revisão da **PROPOSTA**, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o **CONCEDENTE** adotará as medidas previstas no item 4 da presente cláusula.

CLÁUSULA XXI

Do Realinhamento da Tarifa de Remuneração

1. Tendo em vista o grau de incerteza no que diz respeito à demanda do sistema e por consequência da necessidade de ajuste da oferta, uma vez que o processo de licitação prevê a criação de novas linhas, novos horários e que os usuários passem a pagar um valor da tarifa pública muito inferior ao hoje praticado, entendeu a administração pela necessidade de estabelecer um mecanismo de realinhamento do valor da proposta a fim de garantir o equilíbrio econômico do contrato dentro dos parâmetros estabelecidos na **PROPOSTA**.

2. Com este objetivo, **no primeiro ano do contrato (12 meses)**, deverá ser feito mensalmente um realinhamento do valor da Tarifa de Remuneração tendo por base a variação do IPK constante na proposta em comparação com a média do IPK efetivamente medido nos meses anteriores do contrato, conforme fórmula desta Cláusula item 4.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

3. Ao final do período de 12 meses, quando os dados operacionais já estiverem estabilizados, nos anos em que o IPK apresentar uma variação superior a 3%, para mais ou para menos, além do reajuste será aplicada a regra do realinhamento, conforme fórmula abaixo.

4. Fórmula:

$$TRr = \frac{Trp \times IPKp}{IPKm}$$

TRr – Tarifa de remuneração realinhada

Trp – Tarifa de remuneração da proposta

IPKp – IPK da proposta

IPKm – IPK médio dos meses anteriores

CLÁUSULA XXII

Das Fontes de Receitas

1. A principal fonte de receita da **CONCESSIONÁRIA** advirá da arrecadação da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO**.

2. A receita proveniente da comercialização, pela **CONCESSIONÁRIA**, de publicidade nos cartões eletrônicos será classificada como receita complementar da concessão, devendo ser considerada no cálculo tarifário como um custo negativo.

CLÁUSULA XXIII

Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

1. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei Municipal nº 5.854/11 e suas alterações, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

1.1 - Receber serviço adequado;

1.2 - Ser conduzido com segurança e urbanidade;

1.3 - Ser tratado com respeito pela **CONCESSIONÁRIA**, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários da **CONCEDENTE**;

1.4 - Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;

1.5 - Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza;

1.6 - Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pela **CONCEDENTE**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1.7 - Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual por meio de canaletas ou faixas exclusivas aos ônibus;

1.8 - Receber do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

1.9 - Levar ao conhecimento do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;

1.10 - Comunicar à **CONCEDENTE** os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA**;

1.11 - Contribuir para a permanência das boas condições dos veículos;

1.12 - Colaborar com a organização de filas de passageiros, e atender a orientação para a entrada e a partida dos ônibus;

1.13 - Obter e utilizar os serviços, observadas as normas da **SECRETARIA**;

1.14 - Receber do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos;

1.15 - Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos, pontos de parada e terminais;

1.16 - Pagar a tarifa devida corretamente;

1.17 - Identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;

1.18 - Apresentar o cartão do sistema de transporte ou outro comprovante de passagem à fiscalização do **CONCEDENTE**, quando solicitado;

1.19 - Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, pontos de ônibus e terminais de integração;

1.20 - Não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a higiene dos veículos, terminais ou seus ocupantes;

1.21 - Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.

CLÁUSULA XIV

Dos Direitos e das Obrigações do **CONCEDENTE**

1. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei Municipal nº 5854/11 e suas alterações, incumbe ao **CONCEDENTE**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 1.1 - Fiscalizar, permanentemente, a exploração do Sistema de Transporte Público de Passageiros;
- 1.2 - Fixar itinerários e pontos de parada;
- 1.3 - Fixar horários, frequência e frota de cada linha;
- 1.4 - Organizar, programar e controlar o sistema;
- 1.5 - Implantar e extinguir linhas e extensões;
- 1.6 - Aplicar as penalidades contratuais;
- 1.7 - Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos neste **CONTRATO**;
- 1.8 - Alterar o **CONTRATO** e extinguir a concessão, nos casos nele previstos;
- 1.9 - Homologar a revisão da **TARIFA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, visando manter o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- 1.10 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas deste **CONTRATO**;
- 1.11 - Implantar em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários;
- 1.12 - Estimular o uso do Sistema de Transporte Público de Passageiros;
- 1.13 - Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes;
- 1.14 - Declarar bens imóveis de utilidade pública, com caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, para assegurar a realização de serviços vinculados à concessão;
- 1.15 - Estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 1.16 - Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- 1.17 - Zelar pela prestação de serviço em nível adequado, respeitados os critérios, diretrizes e parâmetros estabelecidos neste **CONTRATO**;
- 1.18 - Assegurar a expansão de capacidade dos terminais, assim como da modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

vinculadas aos mesmos, de modo a manter a continuidade da prestação dos serviços em nível adequado;

1.19 - Implantar, manter e conservar os pontos de parada ao longo dos itinerários;

1.20 - Estabelecer as normas de operação e padronização das características dos veículos, fornecendo-as à **CONCESSIONÁRIA**;

1.21 – Estabelecer, anualmente, o Plano de Renovação da Frota para o ano seguinte.

CLÁUSULA XXV

Dos Direitos e das Obrigações da CONCESSIONÁRIA

1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no **PROJETO BÁSICO** e das disposições contidas na Lei Municipal nº 5854/11 e suas alterações, incumbe à **CONCESSIONÁRIA**:

1.1 - Manter a continuidade do serviço;

1.2 - Receber justa remuneração pelos serviços prestados, mantida a equação econômico-financeira do **CONTRATO**, na forma da lei;

1.3 - Prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações.

1.4 - Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

1.5 - Manter atualizada sua escrituração contábil, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

1.6 - Cumprir as normas e determinações de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de **TARIFA**;

1.7 - Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **CONCEDENTE**;

1.8 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1.10 - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares;

1.11 - Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

1.12 - Executar os serviços com rigoroso cumprimento de viagens e horários programados, características da frota, tarifa, itinerário, pontos de paradas, iniciais, intermediários e finais, e/ou terminais de integração, definidos pela **CONCEDENTE**;

1.13 - Submeter-se à fiscalização da **CONCEDENTE**, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;

1.14 - Apresentar os seus veículos para inspeção técnica programada, em local determinado ou na garagem, com infra-estrutura adequada para realização dos serviços, limpos e com seus sistemas funcionais, elétricos, pneumáticos, mecânicos e outros equipamentos ou acessórios, em perfeitas condições de uso, sanando imediatamente as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, para a obtenção do certificado de vistoria e ou cadastro;

1.15 - Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para inspeções técnicas eventuais, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos veículos que se apresentem sem condição de operação, os quais deverão ser substituídos por outros, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;

1.16 - Apresentar, sempre que solicitado, os veículos para inspeções veiculares, testes de fumaça e outros testes mecânicos, ambientais e operacionais necessários para manutenção da qualidade do sistema;

1.17 - Preservar o funcionamento e a inviolabilidade dos equipamentos e/ou instrumentos obrigatórios, tais como: contador de passageiros, validador de cartão, tacógrafo, sistema de segurança de porta e outros;

1.18 - Tomar imediatas providências no caso de interrupção de viagem, para não prejudicar o usuário;

1.19 - Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, conforme solicitado pela **CONCEDENTE**;

1.20 - Disponibilizar nos veículos, os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos, determinados pela **CONCEDENTE**, em adequado estado de conservação e funcionamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1.21 - Desenvolver ações que visem ao bem estar de seus funcionários durante o período de trabalho;

1.22 - Desenvolver, executar e participar em conjunto com a **CONCEDENTE**, de campanhas educativas aos usuários do transporte coletivo;

1.23 - Manter garagem (ns) com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos, observando todas as normas técnicas da **CONCEDENTE**, bem como à legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente;

1.24 - Garantir ao **CONCEDENTE** o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

1.25 - Orientar adequadamente os operadores sobre determinações operacionais definidas pela **CONCEDENTE**;

1.26 - Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

1.27 - Providenciar, durante a operação, a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos veículos;

1.28 - A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do **CONTRATO**, sem que a fiscalização exercida pela **CONCEDENTE** exclua ou atenua essa responsabilidade;

1.29 - Transportar os clientes portadores de cartões com créditos vendidos antecipadamente, observando os critérios de uso de cada tipo de cartão;

1.30 - Encaminhar, quando solicitado, a documentação de prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; e a de regularidade relativa para com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

1.30.1 - A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONCEDENTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, não gerando qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONCEDENTE**.

1.31 – Solicitar ao **CONCEDENTE** autorização prévia para substituição de veículos, respeitando ao Plano de Renovação da Frota e os critérios estabelecidos pelo **ÓRGÃO GESTOR**.

2. Incumbe, também, à **CONCESSIONÁRIA**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.1 - Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e, a adoção de esquemas especiais de operação devido à realização de obras nas vias;

2.2 - Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e das Forças Armadas;

2.3 - Acatar todas as medidas tomadas pelos responsáveis investidos de autoridade de gestores do transporte urbano que se fizerem necessárias à garantia da fluidez da operação e da segurança dos usuários, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;

2.4 - Providenciar para que os encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial.

CLÁUSULA XXVI

Do Sistema da Bilhetagem Eletrônica e da Comercialização de Créditos Eletrônicos

1. Para o início de sua operação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de todos os bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e garagem(ns), atendendo a todas as exigências do **PROJETO BÁSICO**, bem como deverá contar com a infra-estrutura completa e postos de venda de créditos eletrônicos em perfeitas condições de funcionamento.

2. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá a comercialização, na forma do edital, de todos os créditos eletrônicos de transporte para uso no serviço licitado 30 (trinta) dias antes da data de início de sua operação.

CLÁUSULA XXVII

Da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais

1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução deste **CONTRATO** (Garantia de Execução), a **CONCESSIONÁRIA** presta, na data de assinatura do presente instrumento, em favor do **CONCEDENTE**, garantia no montante de R\$ _____ (_____), 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da **CONCESSÃO**, devendo ser renovada anualmente pela **CONCESSIONÁRIA**, com as atualizações previstas nesta cláusula.

2. Por ocasião da renovação anual da garantia o seu valor deverá ser atualizado pelo mesmo índice de revisão da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** no período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

3. O **CONCEDENTE** executará a garantia nos seguintes casos de inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento:

a) Descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das condições e/ou do prazo para início da operação previsto em sua **PROPOSTA TÉCNICA** vencedora;

b) Cometimento de infração, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, que resulte na extinção do contrato de concessão, por caducidade;

c) Para o ressarcimento de qualquer obrigação financeira, de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que o **CONCEDENTE**, subsidiaria ou solidariamente, seja compelido a assumir em razão de inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA**;

4. Sempre que o **CONCEDENTE** executar a garantia, desde que não seja extinta a concessão, por caducidade, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela execução.

5. A execução da garantia, por parte do **CONCEDENTE**, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

6. Quando da extinção da **CONCESSÃO**, a garantia será restituída, mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XXVIII

Da Intervenção

1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o **CONCEDENTE** poderá intervir na operação do serviço.

2. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:

a) a reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;

b) o não atendimento de notificação expedida pelo **CONCEDENTE** para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

c) o descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

d) a realização de "lock out", ainda que parcial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

e) a transferência, pela **CONCESSIONÁRIA** da operação dos serviços sem prévio e expresse consentimento do **CONCEDENTE**.

3. A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

4. No período de intervenção, o **CONCEDENTE** assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA** utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

5. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item anterior.

6. Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

7. O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos contratados.

CLÁUSULA XXIX

Da Extinção da Concessão

1. Extingue-se a concessão por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

2. Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

3. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações pelo **CONCEDENTE**.

4. Nos casos de advento do termo contratual e encampação, o **CONCEDENTE**, **antecipando-se à extinção da concessão**, procederá aos levantamentos e avaliações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

necessários à determinação do montante da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma prevista neste **CONTRATO**.

5. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

6. No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á:

I. com a prévia indenização das parcelas dos investimentos realizados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

II. com a prévia desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do **CONTRATO**, mediante, conforme o caso:

a. prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou,

b. prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

III. com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

IV. com a prévia indenização, a título de lucros cessantes, da remuneração do capital pelo rompimento antecipado do **CONTRATO**, calculada com base na proposta da **CONCESSIONÁRIA**, através da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da concessão.

7. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

8. A caducidade poderá ser declarada pelo **CONCEDENTE** quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando a **CONCESSIONÁRIA**:

a) descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

b) paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

c) perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no edital de licitação que antecedeu a contratação;

d) não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

e) não atender a intimação de **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;

f) for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

9. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

10. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste **CONTRATO**, com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais, ressalvado o caso de inadimplemento decorrente de descumprimento do prazo proposto para início da operação dos serviços, hipótese em que a caducidade do contrato será declarada sem prévia concessão de prazo à **CONCESSIONÁRIA** para corrigir a falha.

11. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

12. A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

13. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

a) a execução das garantias contratuais, para ressarcimento de eventuais prejuízos do **CONCEDENTE**;

b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos, causados ao **MUNICÍPIO**.

14. Declarada a caducidade, não resultará para o **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XXX

Da Transferência da Concessão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1. É vedada a subconcessão dos serviços.
2. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, no todo ou em parte, transferir a concessão ou o seu controle acionário, salvo quando houver expressa e prévia anuência do **CONCEDENTE**, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95.
3. Para fins de obtenção da anuência a que se refere a presente cláusula deverá ser comprovado pela **CONCESSIONÁRIA** que a pessoa para a qual se transfere, no todo ou em parte, a concessão ou o controle societário da concessionária:
 - a) atende integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;
 - b) compromete-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

CLÁUSULA XXXI

Dos Contratos da **CONCESSIONÁRIA** com Terceiros

1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão.
2. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **CONCEDENTE**.
3. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão.

CLÁUSULA XXXII

Do Regime Fiscal

A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da concessão.

CLÁUSULA XXXIII

Dos Financiamentos para Investimentos

1. A **CONCESSIONÁRIA** é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à concessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2. Nos contratos de financiamento, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor ao **CONCEDENTE** quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste **CONTRATO**, especialmente do descumprimento dos cronogramas de implantação dos serviços concedidos, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

CLÁUSULA XXXIV

Dos Deveres Gerais das Partes

1. As partes comprometer-se-ão a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas da concessão.

2. Constitui especial obrigação da **CONCESSIONÁRIA**, zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste **CONTRATO** e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.

3. Para os fins previstos no item anterior, a **CONCESSIONÁRIA** compromete-se e responsabiliza-se perante o **CONCEDENTE** a contratar apenas entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequada.

CLÁUSULA XXXV

Do Exercício de Direitos

O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste **CONTRATO** não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA XXXVI

Das Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante o CONCEDENTE

1. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos danos causados aos bens utilizados nos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização do **CONCEDENTE**.

2. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

3. A **CONCESSIONÁRIA** responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos usuários ou terceiros no exercício da execução das atividades da concessão, não sendo imputável ao **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade, direta ou indireta; a fiscalização exercida pelo **CONCEDENTE** não exclui ou atenua essa responsabilidade.

4. A **CONCESSIONÁRIA** responde, também, nos termos da relação comitente comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

CLÁUSULA XXXVII

Da Alteração do CONTRATO

1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - unilateralmente, pelo **CONCEDENTE**;

II - por acordo:

a) quando conveniente a substituição de garantias contratuais;

b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste **CONTRATO**.

2. No caso de supressão unilateral, pelo **CONCEDENTE**, de serviços, se a **CONCESSIONÁRIA** já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo **CONCEDENTE**, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.

3. Em havendo alteração unilateral deste **CONTRATO**, que altere os encargos da **CONCESSIONÁRIA**, o **CONCEDENTE** deverá restabelecer, em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

4. As revisões do valor da **TARIFA**, nos casos previstos neste contrato, não caracterizam alteração contratual.

5. A modificação, cisão fusão ou criação de novas linhas não caracteriza modificação do contrato, entretanto, caso modifique o equilíbrio econômico-financeiro, implicará a necessidade de revisão da tarifa

CLÁUSULA XXXVIII

Da Inexecução e da Rescisão do CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

2. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo.

CLÁUSULA XXXIX

Das Causas Justificadoras da Inexecução

1. A inexecução deste **CONTRATO**, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração e de interferência imprevista que, embora retarde ou impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **CONCESSIONÁRIA** de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos implantação dos serviços, bem como pelo descumprimento das obrigações dele emergentes.

2. Perante a ocorrência de qualquer das superveniências aqui previstas, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro deste **CONTRATO**, nos termos nele previstos, ou à sua extinção, caso a impossibilidade de cumprimento do mesmo se torne definitiva.

CLÁUSULA XL

Das Sanções Administrativas

1. A **CONCESSIONÁRIA** concorda expressamente em se submeter às sanções fixadas unilateralmente pelo **ÓRGÃO GESTOR**, estabelecidas em regulamentos vigentes ou em futuras alterações destes regulamentos, bem como, em se submeter às sanções que venham a ser estabelecidas no REGULAMENTO OPERACIONAL, em especial:

(I) as sanções relativas às infrações de índole operacional;

(II) as sanções decorrentes do descumprimento das normas e parâmetros do **ÓRGÃO GESTOR**;

(III) as sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios em índice de avaliação de desempenho operacional estabelecido pelo **ÓRGÃO GESTOR**;

2. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas com base no REGULAMENTO OPERACIONAL, o **ÓRGÃO GESTOR**, garantida a ampla defesa, poderá aplicar a **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, observadas a natureza e a gravidade da falta:

(I) advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

(II) multa;

(III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

(IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

(V) declaração de caducidade da Concessão;

(VI) apreensão de veículo.

3. - A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

4. - A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grave.

5. - O valor das multas variará de 0,5% (meio por cento) a 1,0% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO.

6. - No caso de infrações continuadas será fixada multa diária enquanto perdurar o descumprimento.

7. - Para efeito de determinação do valor das multas o **VALOR DO CONTRATO** será corrigido anualmente, a partir da celebração do presente **CONTRATO**, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

8. - As multas poderão ser retidas dos valores a serem repassado referentes ao subsídio tarifário ou executadas por meio do seguro garantia.

9. - A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido pela incidência do percentual de variação mensal do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

10. - As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

11. - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

(I) condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

(II) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do CONTRATO;

(III) carência de idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

12. - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13. - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **ÓRGÃO GESTOR**, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir o **PODER CONCEDENTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

14. - Independente dos critérios específicos de graduação previstos na subcláusula 2 – cláusula XL e de outros previstos no REGULAMENTO OPERACIONAL a gradação das penas observará a seguinte escala:

(I) a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da **CONCESSIONÁRIA**, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao **USUÁRIO**, ao **PODER CONCEDENTE** ou a terceiros;

(II) a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a **CONCESSIONÁRIA** qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de **USUÁRIOS**; e

(III) a infração será considerada grave quando a **ÓRGÃO GESTOR** constatar presente um dos seguintes fatores:

a) ter a **CONCESSIONÁRIA**, agido com má-fé;

b) da infração, decorrer benefício direto ou indireto para a **CONCESSIONÁRIA**;

c) o número de **USUÁRIOS** atingido for significativo.

15. - Na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o **ÓRGÃO GESTOR** observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

(I) a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos **USUÁRIOS** atingidos;

(II) os danos resultantes da inadimplência para os **SERVIÇOS** e para os **USUÁRIOS**;

(III) a vantagem auferida pela **CONCESSIONÁRIA** em virtude da inadimplência verificada;

(IV) a receita da **CONCESSIONÁRIA**;

(V) a situação econômica e financeira da **CONCESSIONÁRIA**, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

(VI) os antecedentes da **CONCESSIONÁRIA**;

(VII) a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1(um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e

(VIII) as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o **ÓRGÃO GESTOR**.

16 - As sanções descritas nas subcláusulas 11 e 12 não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa (da mais leve para a mais gravosa), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada.

17 - A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a falta correspondente.

18 - O não cumprimento dos prazos de implantação do sistema de transporte coletivo sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o **VALOR DO CONTRATO** e multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do **VALOR DO CONTRATO** por dia de atraso até o efetivo início da operação do sistema de transporte coletivo.

19. - A Concedente, em face da falta de pagamento da multa, no prazo previsto no parágrafo anterior, poderá adotar isolada ou cumulativamente:

I. Inscrição da Concessionária no Cadastro da Dívida Ativa do Município;

II. Execução da Garantia de Obrigações Contratuais;

III. Declaração de caducidade da Concessão.

20.- O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

21. - A multa será calculada pelo valor em reais, de acordo com a Lei Municipal em vigor.

22. - A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.

23. - A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

CLÁUSULA XLI

Dos Recursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1. Dos atos do **ÓRGÃO GESTOR**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá interpor recurso.
2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado; neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
3. Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação da Prefeitura Municipal, aplicando-se o disposto no item anterior.
4. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XLII

Da Invalidade Parcial do **CONTRATO**

1. Se alguma disposição deste **CONTRATO** vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CLÁUSULA XLIII

Da Fiscalização da Concessão

1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA** emergentes deste **CONTRATO** serão exercidos pelo **ÓRGÃO GESTOR**.
2. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a **CONCESSIONÁRIA**.
3. No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da concessão terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos e econômico-financeiros da **CONCESSIONÁRIA**, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.
4. A fiscalização da concessão será exercida pelo **CONCEDENTE** com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato e em seus anexos, bem como na legislação vigente.
5. Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela **CONCESSIONÁRIA**, de serviço adequado, nas condições definidas neste **CONTRATO**.
6. O **ÓRGÃO GESTOR** terá sob sua responsabilidade, a supervisão, inspeção e auditoria deste **CONTRATO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7. O **CONCEDENTE** rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos e serviços executados em desconformidade com as cláusulas deste **CONTRATO** com as especificações e com as normas técnicas.

8. Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XLIV

Da Prestação de Contas

1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá anualmente, ao final do exercício fiscal, prestar contas ao poder concedente e publicar as demonstrações financeiras da concessão em jornal de circulação no município e em site da internet.

CLÁUSULA XLV

Das Informações aos Usuários

1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar aos usuários do transporte público de passageiros, em linguagem acessível e de fácil compreensão sobre:

I – seus direitos e responsabilidades;

II – os direitos e obrigações dos operadores dos serviços;

III – os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

CLÁUSULA XLVI

Dos Bens Reversíveis

O presente contrato não possui **BENS REVERSÍVEIS**.

CLÁUSULA XLVII

Do Foro do **CONTRATO** de Concessão

Fica eleito o foro da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente contrato.

E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do Município de Pelotas e da **CONCESSIONÁRIA** firmam este **CONTRATO**, lavrado em 3 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Pelotas/RS, ____ de ____ de ____.

Paula Schild Mascarenhas
Município de Pelotas
CONCEDENTE

XXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

VISTO: